

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: Verbas 1.6 e 1.6.2.da lista I, anexa ao CIVA

Assunto: Taxas - O cogumelo comestível, produto hortícola, no estado fresco, ou refrigerado, seco ou desidratado; cogumelo congelado, ainda que previamente cozido.

Processo: nº 8316, por despacho de 2015-04-16, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...A...», presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar ao cogumelo.

### SITUAÇÃO APRESENTADA

1. A requerente, registada em sistema de gestão de registo de contribuintes pelas atividades de: "Cultura de produtos hortícolas, raízes e tubérculos" - CAE 01130; "Cultura de materiais de propagação vegetativa" - CAE 01300; "Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas" - CAE 10392; e, "Comercio a retalho de frutas e produtos hortícolas em estabelecimento especializado" CAE - 47210, enquadrada em sede de IVA no regime normal de tributação.

2. No desenvolvimento das atividades supra referidas "(...) pretende comercializar cogumelos nas mais diversas apresentações (...)", pelo que vem questionar sobre "(...) a taxa de IVA a aplicar nos seguintes produtos: i) cogumelos secos; ii) cogumelos secos laminados; iii) cogumelos secos em pó; IV) cogumelos secos granulados; v) cogumelos frescos laminados.

### ENQUADRAMENTO DO PRODUTO

3. O cogumelo comestível, destinado à alimentação humana, é considerado um produto hortícola.

4. Em sede de IVA, a categoria 1 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) define quais os produtos alimentares cujas transmissões são passíveis de imposto à taxa reduzida a que se refere a alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado código.

5. A subcategoria 1.6 da citada lista I anexa ao CIVA, contempla as "(f)rutas, legumes e produtos hortícolas". Esta subcategoria subdivide-se nas verbas: 1.6.1; 1.6.2; 1.6.3 e 1.6.4., e nelas é especificado o modo como se podem apresentar, nomeadamente os produtos hortícolas, os legumes e os frutos.

6. No caso em apreço importa referir a verba 1.6.1, onde se enquadram os produtos hortícolas, no estado de fresco ou refrigerado, seco ou desidratado, e a verba 1.6.2, que abrange os produtos hortícolas congelados, ainda que

previamente cozidos.

**7.** Além dos estados admitidos na citada verba, as mesmas não prevêm qualquer tipo de transformação mecânica ou manual.

### **CONCLUSÃO**

**8.** O cogumelo comestível enquanto produto hortícola, no estado fresco, ou refrigerado, seco ou desidratado, tem enquadramento na verba 1.6 da lista I anexa ao CIVA. Já o congelado, ainda que previamente cozido, enquadra-se na verba 1.6.2.

**9.** Assim, a transmissão do referido produto nas referidas condições é passível de imposto à taxa reduzida (6% no território do continente, 5% nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

**10.** Caso o cogumelo comestível sofra qualquer outro tipo de transformação mecânica ou manual (com exceção das referidas nas verbas 1.6.1, ou 1.6.2), nomeadamente, com vista à sua moagem (redução a pó), laminação, granulação, etc, a sua transmissão é tributada à taxa normal por falta de enquadramento nas diferentes verbas das listas anexas ao CIVA.